

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio
Regional de Januária

Parecer nº 11/IEF/NAR JANUARIA/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0021023/2024-26

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MAURICIO DOUTOR DA CRUZ	CPF/CNPJ: 069.971.876-76
Endereço: Rua Um nº 62	Bairro: São Geraldo
Município: Jaíba	UF: MG
Telefone:	E-mail:

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA ÁGUA BOA - LOTE 28	Área Total (ha): 30
Registro nº: Declaração de Posse	Município/UF: Jaíba-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135050-503A.79A2.CA87.4A3A.ACA7.DB06.DEAA.812A	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	24	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	16	ha	23L	619.041	8.328.385

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		16

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Decidual	Inicial	16

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		509,96	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 30/07/2024

Data da vistoria: 27/01/2025

Data de solicitação de informações complementares: 02/12/2024

Data do recebimento de informações complementares: 11/02/2025

Data de emissão do parecer técnico: 13/02/2025.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 24 hectares, no imóvel denominado "Fazenda Água Boa", Jaíba, MG, para a implantação da atividade de agricultura e produção de 764,9440 m³ de lenha de floresta nativa para incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado "Fazenda Água Boa", Jaíba, MG, possui 30 hectares de área total e está registrado em Declaração de Posse (91667363).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135050-503A79A2CA874A3AAC7DB06DEAA812A

- Área total: 30,34 ha (0,47 módulo fiscal)

- Área de reserva legal: 8,18 ha

- Área de preservação permanente: 2,13 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 16 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 8,18 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 26/11/2024.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O empreendimento alvo da solicitação em condições de interesse social pretende realizar o SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO para a atividade de pastagem, listada de acordo a DN-217 em Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1); e de acordo o parâmetro de área util (200 ha < Área útil < 600 ha) sendo a área requerida menor que o parâmetro e é considerada dispensada do processo de LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

Obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) para a atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) em área de 24,00 ha localizada no interior da propriedade rural denominada FAZENDA ÁGUA BOA - LOTE 28.

Como apresentado na Figura 1, a área diretamente afetada pela intervenção ambiental apresenta vegetação nativa contendo espécies de transição típicas de Mata Atlântica, Cerrado e Caatinga. O fragmento florestal diretamente afetado pelo projeto possui 24 hectares, e em sua maioria apresenta indivíduos de baixo e médio porte. Ao avaliar suas características, densidade de espécies e grupos ecológicos presentes, constata-se que a área em questão possui vegetação identificada como " Floresta Estacional Decidual em Estágio Médio de Regeneração".

Dentre as espécies florestais encontradas no levantamento constatou-se indivíduos protegidos por legislação específica ou espécies que são consideradas como ameaçadas de extinção e que estão descritas na Lista das Espécies da Flora e da Fauna Ameaçadas de Extinção do Estado de Minas Gerais. Fundação Biodiversita, e pode ser acessado pelo site: <http://www.biodiversitas.org.br/listas-mg/default.asp>. É o caso da seguinte espécie: *Handroanthus albus* (Ipê-amarelo).

A vegetação foi caracterizada como cerrado em estágio inicial de regeneração, conforme inventário florestal apresentado conforme a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021. O processo de amostragem, no inventário florestal, foi "Amostragem Casual Simples", com 5 parcelas retangulares de 400 m² (20 x 20 m). O erro de amostragem geral encontrado para a área foi de 3,29 % e a volumetria média, calculada por meio da estatística casual simples, foi de 524,9440 m³ ou 787,4160 st. Utilizando o rendimento volumétrico de tocos e raízes para fitofisionomias florestais de vegetação nativa (10 m³/ha), disposto na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3102/2021, tem-se um volume total de 764,9440 m³.

O inventário florestal está sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Vitor Cardoso da Rocha

Taxa de Expediente: R\$ 781,40 (DAE nº 1401334499535; quitado em 28/03/2024)

Taxa florestal: R\$ 5.654,14 (DAE nº 2901334499649; quitado em 28/03/2024)

As taxas estão em conformidade com o requerimento para intervenção ambiental apresentado.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23135695

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta.
- Prioridade para conservação da flora: Muito alta.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial.
- Unidade de conservação: Não se aplica.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.
- Área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006): Se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica.
- Atividades licenciadas / a licenciar: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1).
- Classe do empreendimento: Não se aplica.
- Critério locacional: Não se aplica.
- Modalidade de licenciamento: (X) Não passível () LAS/Cadastro () LAS/RAS () LAC () LAT
- Número do documento: Não se aplica.

Nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017:

Art. 10 – Ficam dispensados do licenciamento ambiental no âmbito estadual as atividades ou empreendimentos não enquadrados em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 27/01/2025 de forma remota, nos termos do art. 24 da Resolução conjunta IEF/Semad nº 3102 de 2021. Foi constatado que o imóvel está no bioma Caatinga, dentro do mapa de aplicação da Lei Federal 11.428/2006 e sem intervenção ambientais desde a data de 22/07/2008.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana.
- Solo: Latossolo vermelho amarelo distrófico (LVAd3) e Neossolo flúvico Tb eutrófico (RUBe2).
- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco, área do empreendimento estão localizados na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Verde Grande (UPGRH: SF10). O curso d'água mais

próximo da área do empreendimento é o Riacho da Serraria, no qual passa cortando o empreendimento.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Mata Atlântica; Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração; Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção. Foi detectada a presença da espécie *Handroanthus albus* (Ipê-amarelo), protegida pela lei estadual nº 20.308/2012.
- Fauna: Não foram identificadas espécies especialmente protegidas ou ameaçadas de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 24 hectares, no imóvel denominado "Fazenda Água Boa", Jaíba, MG, para a implantação da atividade de agricultura e produção de 764,9440 m³ de lenha de floresta nativa para incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

Da solicitação de informações complementares:

A solicitação de informações complementares, via Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 161/2024 (102866710), foi atendida pelo empreendedor. Não houve pedido de prorrogação de prazo. Foram solicitadas retificações no CAR e no Sinaflor. As informações foram sanadas nos respectivos sistemas e no prazo estipulado.

Da Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel está cadastrado no Sicar sob o protocolo MG-3135050-503A.79A2.CA87.4A3A.ACA7.DB06.DEAA.812A. As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Da análise da supressão da vegetação:

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental (91667370), com inventário florestal, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Vitor Cardoso da Rocha Reis, 342217MG, ART nº MG20242749745. A vegetação foi caracterizada como Floresta Estacional Decidual em estágio médio de regeneração. Além disso, está dentro do mapa do IBGE referente à Lei Federal 11.428/2006.

Considerando a Resolução Conama 392, de 25 de junho de 2007, a vegetação está em estágio médio em função das medidas quantitativas de diâmetro à altura do peito e altura, que apresentaram uma média de 10,29 cm e 4,99 m, respectivamente.

Porém, ao se verificar que mais da metade dos indivíduos amostrados estão abaixo de 8 centímetros de diâmetro e se referem a três espécies angico (*Anadenanthera peregrina*); piriquitera (*Trema micrantha*) e vaqueta (*Combretum leprosum*), que a vegetação possui ausência de estratificação definida; espécies pioneiras abundantes; dominância de poucas espécies indicadoras; ausência de epífitas e ausência de trepadeiras, se caracterizou como "estágio inicial" pelo conjunto dos critérios estabelecidos pela Resolução Conama, e não apenas pelas características quantitativas.

Ao se observar imagens históricas da área, se verifica que a vegetação nativa já havia sido removida em data anterior a 22/07/2008. Além disso, o curso d'água existente no imóvel foi "perenizado pelo Projeto Jaíba", pois está em declividade inferior em relação aos pivôs centrais. Isto contribuiu para o crescimento

da vegetação na propriedade e em conjunto com a supressão da vegetação em anos anteriores, explica o desenvolvimento da flora com a predominância de três espécies.

Do deferimento parcial.

Conforme o Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 161/2024 (102866710), o Cadastro Ambiental Rural apresentou cômputo de área de preservação permanente (APP) como Reserva Legal (RL). O proprietário retificou o cadastro, visto que essa é uma vedação para a emissão do ato autorizativo - nos termos do inciso VIII, art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Assim, retirando a sobreposição da APP na RL, a área a ser preservada no imóvel aumentou e, consequentemente, reduziu a área passível de deferimento. Ou seja, foram requeridos 24 hectares para a supressão de vegetação nativa e 16 hectares são passíveis. A diferença de 8 hectares deverá ser preservada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Devem ser adotadas as medidas propostas no projeto de intervenção ambiental.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0021023/2024-26, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 24 hectares, bioma Mata Atlântica, a ser realizada na Fazenda Água Boa - Lote 28, município de Jaíba/MG, tendo como requerente o Sr. Mauricio Doutor da Cruz, com a finalidade de implantação de pastagens.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras).

Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. No que se refere à fauna, não foram identificados espécimes protegidos ou ameaçados de extinção. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Em cumprimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi apresentado o Relatório Simplificado de Fauna (91667372), sendo o mesmo analisado e aprovado pela equipe do Núcleo de Biodiversidade (NUBIO) Regional, através da Nota Técnica nº 24/IEF/URFBIO AMSF - NUBIO/2024 (97258749), desde que cumpridas as orientações constantes nela.

Área total do imóvel de 30 ha. Apresentada Declaração de Posse firmada pelo Presidente do Sindicato dos Agricultores Familiares Rurais de Jaíba, bem como seus confrontantes (91667363).

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (91667362), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Solicitadas algumas informações complementares (102866710), que foram devidamente atendidas pelo empreendedor.

Conforme Parecer Técnico, “*considerando a Resolução Conama 392, de 25 de junho de 2007, a vegetação está em estágio médio em função das medidas quantitativas de diâmetro à altura do peito e altura, que apresentaram uma média de 10,29 cm e 4,99 m, respectivamente.*

*Porém, ao se verificar que mais da metade dos indivíduos amostrados estão abaixo de 8 centímetros de diâmetro e se referem a três espécies angico (*Anadenanthera peregrina*); piriuiteira (*Trema micrantha*) e vaqueta (*Combretum leprosum*), que a vegetação possui ausência de estratificação definida; espécies pioneiras abundantes; dominância de poucas espécies indicadoras; ausência de epífitas e ausência de trepadeiras, se caracterizou como "estágio inicial" pelo conjunto dos critérios estabelecidos pela Resolução Conama, e não apenas pelas características quantitativas.*

Ao se observar imagens históricas da área, se verifica que a vegetação nativa já havia sido removida em data anterior a 22/07/2008. Além disso, o curso d'água existente no imóvel foi "perenizado pelo Projeto Jaíba", pois está em declividade inferior em relação aos pivôs centrais. Isto contribuiu para o crescimento da vegetação na propriedade e em conjunto com a supressão da vegetação em anos anteriores, explica o desenvolvimento da flora com a predominância de três espécies".

Ainda, segundo relato técnico, “*conforme o Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 161/2024 (102866710), o Cadastro Ambiental Rural apresentou cômputo de área de preservação permanente (APP) como Reserva Legal (RL). O proprietário retificou o cadastro, visto que essa é uma vedação para a emissão do ato autorizativo - nos termos do inciso VIII, art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.*

Assim, retirando a sobreposição da APP na RL, a área a ser preservada no imóvel aumentou e, consequentemente, reduziu a área passível de deferimento. Ou seja, foram requeridos 24 hectares para a supressão de vegetação nativa e 16 hectares são passíveis. A diferença de 8 hectares deverá ser

preservada”.

Dessa forma, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 16 ha, nos moldes aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente as condicionantes previstas no item 11 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 16 hectares, , no imóvel denominado "Fazenda Água Boa", Jaíba, MG, para a implantação da atividade de agricultura e produção de 509,96 m³ de lenha de floresta nativa para incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Não se aplica.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

1- Peticionar após a supressão, nesse processo, o RELATÓRIO DE RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE.

2- Preservar os indivíduos da espécie *Handroanthus albus* (Ipê-amarelo).

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira

MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Coordenadora**, em 19/02/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 20/02/2025, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **107487906** e o código CRC **F901389A**.